



Representação nº 04/2018

Requeridos: Carlos Barbosa Ximangos e Tiago Gedoz

Data: 20/03/2018

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de representação proposta pela procuradoria da Comissão Disciplinar em desfavor da equipe Carlos Barbosa Ximangos e o delegado da partida realizada em 11 de março de 2018, sr. Tiago Gedoz.

Informa o sr. Procurador que a equipe Carlos Barbosa Ximangos não procedeu na entrega da súmula da partida realizada em 11 de março de 2018 dentro do prazo estabelecido. Invoca o § 2º do art. 7º do Regulamento do Campeonato Gaúcho de Futebol Americano de 2018. Pede a aplicação da pena contida no art. 265 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), aplicado aqui subsidiariamente. Também invoca o art. 182 do mesmo regramento supra alegando o caráter amador do esporte e a ausência de infrações do sr. Tiago Gedoz nos 12 meses antecedentes, como estipulado no inciso II e IV do art. 180 do CBJD. Quanto à pena, a procuradoria propôs a suspensão do sr. Tiago Gedoz por 15 dias na fundamentação exposta e advertência à equipe Carlos Barbosa Ximangos devido à culpa *in eligendo* por ter escolhido o delegado.

É o relatório.

Mérito.

Deferido o pedido liminar, a equipe Carlos Barbosa Ximangos procedeu no envio da documentação faltante dentro do prazo estipulado e optou por não exercer seu direito de defesa. O Conselho de Equipes votou majoritariamente por acompanhar a denúncia, restando assim acolhida a pretensão da procuradoria. No julgamento, importante referir que os representantes das equipes Porto Alegre



Gorilas e Venâncio Aires Bulldogs não proferiram seus votos, muito menos indicaram sua abstenção.

Acolhida a denúncia pelo Conselho de Equipes, cabe à relatoria a verificação quanto aos dispositivos cominatórios. Entendo que, mesmo superada a liminar, e entregue a súmula objeto da denúncia, o mero descumprimento do prazo estipulado enseja sim aplicação de penalidades. A pena de 15 dias de suspensão ao delegado da partida, sr. Tiago Gedoz, parece sensata do ponto de vista punitivo. Indico, porém, que o início da contagem será a partir da publicação desta decisão. Quanto à penalidade de advertência à equipe Carlos Barbosa Ximangos, também entendo como sensata, em vista da culpa *in vigilando*, pois deveria ter fiscalizado as ações do delegado da partida escolhido pela equipe.

Dispositivo.

Pelo exposto, resta acolhida a denúncia pelo Conselho de Equipes, decisão esta ratificada pelo relator, para aplicar a penalidade de 15 dias de suspensão ao sr. Tiago Gedoz, a contar da publicação desta decisão, bem como para aplicar a penalidade de advertência à equipe Carlos Barbosa Ximangos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Caxias do Sul, 20 de março de 2018

DR. RODRIGO PALAVER FERNANDES

OAB/RS 102.386

Relator.